

ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

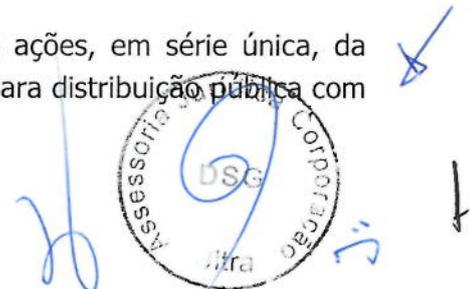
Resolvem celebrar a presente "Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ultrapar Participações S.A." ("Escritura"), contendo as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de fevereiro de 2018, nos termos do §1 do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foi aprovada a realização da presente Emissão e Oferta Restrita (conforme definido abaixo) ("RCA").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) para distribuição pública com



esforços restritos de distribuição , nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"), será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Deliberação

2.1.1. A ata da RCA que deliberou sobre a presente Emissão será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico".

2.2. Inscrição desta Escritura

2.2.1. A Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro desta Escritura ou de seus eventuais aditamentos na JUCESP, conforme o caso, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário vias originais da presente Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA

2.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19, caput, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, tendo em vista que a distribuição das Debêntures junto aos investidores será feita com esforços restritos, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

2.3.2. A Emissão será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA") exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §1º inciso I e §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), não sendo aplicáveis à Emissão as disposições constantes no Código ANBIMA, exceto aquelas previstas em seu Capítulo V, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data do protocolo da Comunicação de Encerramento, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código ANBIMA.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil,



Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”); e (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A Emissão contará com as seguintes características:

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Escritura constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Montante Total da Emissão

3.2.1. O montante total da Emissão é de R\$ 1.725.000.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.3. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.3.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”). A integralização será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.



A circular stamp of the legal advisor, with the text "Assessoria Jurídica Colaboradora" around the perimeter. The stamp contains a handwritten signature and the date "10/08/2018". There are additional handwritten marks to the right of the stamp.

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476, nos termos e condições do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Colocação”).

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, os Coordenadores poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.2.1. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item 3.5.2 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476.

3.5.4. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.5.5. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores a manifestação de interesse de potenciais investidores na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de referida manifestação.

3.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes de que **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e/ou a ANBIMA; e **(ii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, em especial o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

3.5.8. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.10. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a declaração de investidor profissional, nos termos do item 3.5.7 acima.

3.5.11. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

3.5.12. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. As funções de banco liquidante e de escriturador serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", conforme o caso).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados mediante a colocação das Debêntures serão empregados pela Emissora para reforço de caixa e alongamento do perfil da dívida da Emissora.

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, o objeto social da Emissora compreende a aplicação de capitais próprios no comércio, na indústria, na agricultura e na prestação de serviços, mediante a subscrição ou aquisição de ações ou quotas de sociedades



CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As Debêntures terão as seguintes características e condições:

4.1. Data de Emissão e Forma de Integralização

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 05 de março de 2018 ("Data de Emissão").

4.2. Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

4.2.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 em nome do Debenturista, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Espécie

4.3.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.4. Prazo e Data de Vencimento

4.4.1. Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão ("Data de Vencimento"), vencendo-se, portanto, em 05 de março de 2023, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total e vencimento antecipado das Debêntures.

4.5. Valor Nominal Unitário

4.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário").

4.6. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.6.1. Serão emitidas 1.725.000 (um milhão e setecentas e vinco e cinco mil) Debêntures.



4.7. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.7.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.8. Remuneração

4.8.1. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 105,25% (cento e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido abaixo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na Internet <http://www.cetip.com.br> ("Taxa DI"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (FatorDI - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" corresponde ao produtório da Taxa DI com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"p" 105,25 (cento e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos);



“TDI_k” corresponde à Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.8.2. Para fins de cálculo da Remuneração:

- (i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.8.3. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização, no caso do primeiro período, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais períodos, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.8.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI conhecida, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.8.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados



da data de término do prazo de 10 (dez) dias ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula a última Taxa DI conhecida.

4.8.6. Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 4.8.5 acima ou caso instalada, não haja quórum de deliberação sobre a taxa substitutiva na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 4.8.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.8.5 acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da presente Emissão será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 05 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 05 de setembro de 2018 e o último na Data de Vencimento, inclusive (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures.



4.11. Local de Pagamento

4.11.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

4.12. Prorrogação dos Prazos

4.12.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13. Encargos Moratórios

4.13.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, sem prejuízo da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.14. Decadência dos Direitos de Acréscimos

4.14.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.15. Repactuação

4.15.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal Valor Econômico, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as



limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.17. Imunidade Tributária

4.17.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, adquirir no mercado as Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. A seu exclusivo critério, a Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 05 de março de 2020, inclusive, mediante prévia comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, seja de forma individual ou por meio de publicação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data do evento, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado"), pelo saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate na data do Resgate Antecipado, acrescido da Remuneração, sendo que esta última será calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate ("Valor Base de Resgate"), incidindo, ainda, sobre o Valor Base de Resgate, prêmio de resgate de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos



e cinquenta e dois) dias úteis, *pro rata temporis* desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento ("Valor de Resgate Antecipado").

5.2.2. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate antecipado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização do mencionado resgate antecipado. Todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado deverão ser resgatadas em uma mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

5.2.3. O pagamento do Valor de Resgate Antecipado será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A seu exclusivo critério, a Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 05 de março de 2020, inclusive, mediante prévia comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, seja de forma individual ou por meio de publicação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data do evento, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), pela parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da amortização na data da Amortização Extraordinária, acrescido da Remuneração, proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada extraordinariamente sendo que esta última será calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva amortização extraordinária ("Valor Base de Amortização"), incidindo, ainda, sobre o Valor Base de Amortização, prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, *pro rata temporis* desde a data da efetiva amortização extraordinária até a Data de Vencimento ("Valor da Amortização Extraordinária").

5.3.2. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização da amortização extraordinária, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização da mencionada amortização extraordinária. Todos os valores devidos a título de Amortização Extraordinária deverão ser pagos em uma mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

5.3.3. O pagamento do Valor da Amortização Extraordinária será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou

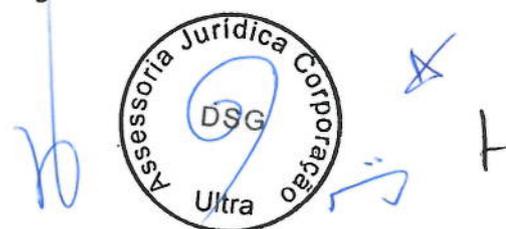


(ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. São considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures desta Emissão, acarretando, observado o disposto nos itens 6.2 e 6.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) não pagamento do principal e/ou da Remuneração devida às Debêntures nas respectivas datas de vencimento;
- (ii) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da presente Escritura, não sanado no respectivo prazo de cura ou, se não houver prazo de cura específico previsto, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, comunicando o respectivo inadimplemento;
- (iii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iv) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das controladas da Emissora;
- (v) apresentação de pedido de autofalência da Emissora;
- (vi) ocorrência de qualquer Mudança de Controle Acionário da Emissora e/ou da Ipiranga (conforme abaixo definidos);
- (vii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (ix) se a Emissora for responsabilizada, mediante sentença judicial transitada em julgado, por dano relevante causado ao meio-ambiente; e
- (x) se for apurada violação, com sentença judicial transitada em julgado, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, aplicável à Emissora relativo à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“Leis Anticorrupção”).

6.1.1. Para os fins do item 6.1, (vi) acima, entender-se-á por **(1)** “Mudança de Controle Acionário da Emissora” a realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Emissora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração. Define-se “Grupo de Acionistas” como o grupo de pessoas: **(i)** vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou **(ii)** entre as quais haja relação de controle; ou **(iii)** estejam sob controle comum; ou **(iv)** que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: **(a)** uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e **(b)** duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: **(I)** geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou **(II)** tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; e **(2)** “Mudança de Controle Acionário da Ipiranga”, a Emissora não mais deter (i) direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta e um por cento) mais uma ação do capital votante da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (“Ipiranga”) e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a maioria dos administradores, e determinar as diretrizes da Ipiranga.



6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (i), (iii), (iv), (v) e (viii) do item 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático e imediato das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o parágrafo único do artigo 12 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583").

6.3. Quando da ocorrência do evento indicado nos demais subitens do item 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração da não ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Nona abaixo, e o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

6.3.1. Na hipótese de **(i)** não obtenção do quórum de instalação e/ou deliberação na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 6.3 acima na segunda convocação; ou **(ii)** não haver voto de Debenturistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

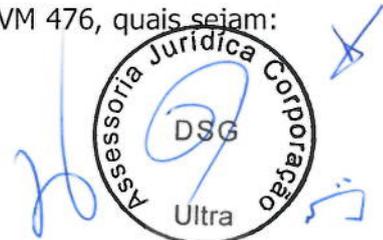
6.4. A ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures deverá ser imediatamente comunicada à B3, pelo Agente Fiduciário.

6.5. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o pagamento integral das Debêntures, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:



- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados na letra (c) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358/02"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando este fato imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na letra (d) acima;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM 583;
 - (b) as informações financeiras e informações sobre os atos societários da Emissora necessários para a elaboração do relatório destinado aos Debenturistas previsto na presente Escritura;



- (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento; e
- (d) organograma, informações financeiras e todos os atos societários necessários à realização do relatório anual que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, seus controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (e) uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação **(I)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(II)** declaração de diretor estatutário da Emissora, na forma do seu estatuto social atestando: (1) que permanecem válidas, em relação à Emissora, as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.



CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, sob as penas da lei, declara e garante à Emissora que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iv) aceita integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo satisfeito todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (x) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nesta Escritura; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no Anexo I desta Escritura de Emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário em tais emissões.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação da referida assembleia para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. A remuneração do novo Agente Fiduciário será determinada observado o disposto no item 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. Caso seja apurada violação ao item 11.8 abaixo pelo Agente Fiduciário, a Emissora, os Debenturistas ou o próprio Agente Fiduciário poderão convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da substituição do Agente Fiduciário.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em



Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do último arquivamento mencionado no item 8.3.6 abaixo.

8.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser registrado na JUCESP, conforme previsto no item 2.2.1 acima.

8.3.7. Em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

8.3.8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data do integral pagamento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.9. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, como forma de remuneração aos serviços por ele prestados.

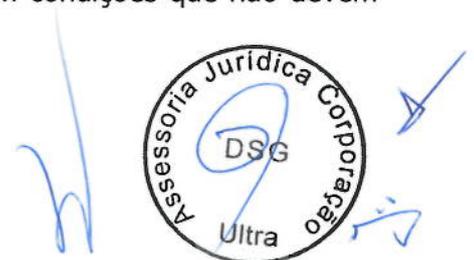
8.4. Deveres

8.4.1. Sem prejuízo de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas nesta



- Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertas os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (viii)** solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais, distribuidores federais, das varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
 - (ix)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 4.16 acima;
 - (x)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xi)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583 e da alínea "b", do §1º, do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário.
 - (h) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia, caso aplicável;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (xii) divulgar o relatório de que trata o inciso (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos titulares;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, na forma prevista nesta Escritura, se for o caso;



- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) manter o relatório anual de que trata o item (xi) acima disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, (www.pentagonotrustee.com.br), pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) disponibilizar diariamente, o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xx) exercer suas respectivas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br) lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br), as informações eventuais previstas no Artigo 16 da Instrução CVM 583. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

8.4.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, são autênticos e verdadeiros, não tendo sido objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo certo que a elaboração de tais



documentos permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.4.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura, exceto por aqueles já previstos na presente Escritura.

8.4.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para a proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, em caso de inadimplemento da Emissora, observados o artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidas parcelas anuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso



o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.6.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.4. As parcelas citadas no item 8.6.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora e, conforme aplicável, os Debenturistas, ressarcirão o Agente Fiduciário de todas as despesas em que ele tenha comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente comunicadas à e aprovadas pela Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

8.7.2. O ressarcimento, a que se refere este item, será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.



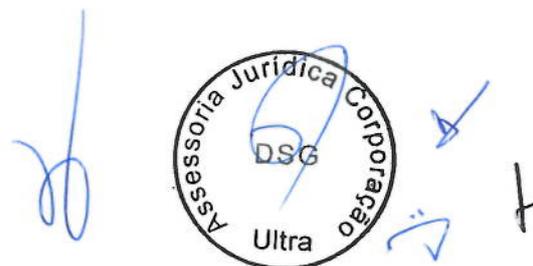
8.7.3. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões, despesas cartorárias;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados, e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados na forma do item 8.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

8.7.5. Se qualquer quantia devida aos Debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a Emissora deverá pagar, em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura e relativos às Debêntures, honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.

8.7.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e as normas previstas na Instrução CVM 583.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedade por Ações, da Instrução CVM 583, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a sua instalação em primeira convocação.

9.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5. Independentemente dos procedimentos acima dispostos, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparece a totalidade dos titulares dos Debenturistas.

9.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.7. Quórum de Instalação

9.7.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



9.8. Mesa diretora

9.8.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista ou seu representante, no caso de pessoa jurídica, eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação

9.9.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração, prazo de vencimento, repactuação, resgate antecipado ou amortização das Debêntures ou liberação de garantias, e/ou dispositivos sobre quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.9.2. Para efeito de fixação de quórum desta Escritura, definem-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de **(a)** empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura da Escritura, que:

- (i)** é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, e a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo



mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv)** a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento perante a JUCESP da ata de RCA e desta Escritura de Emissão e publicação da ata de RCA;
- (vi)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583;
- (vii)** tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, que foram emitidas pelos respectivos órgãos e que estão em vigor;
- (viii)** está cumprindo, em todos os aspectos materiais, ou questionando judicial ou administrativamente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes à condução de seus negócios; e
- (ix)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2 A Emissora compromete-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); e se feitas por correspondência, serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a Emissora:

Ultrapar Participações S.A.

Av. Brig. Luís Antonio, 1343, 8º Andar

01317-910 – São Paulo – SP

At. Sra. Fabiana Ieno Judas / Sra. Sandra López Gorbe

Telefone: (11) 3177 6850 / (11) 3177 6614

Fac-símile: (11) 3177 6687 / (11) 3177 6107

E-mail: fabiana.judas@ultra.com.br / sandra.gorbe@ultra.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2o andar

CEP 06029-900 – Osasco – SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV



Praça Antônio Prado, 48, 2º andar - Centro
CEP 01010-901- São Paulo – SP
Telefone: (11) 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte aos demais.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; **(ii)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que tais alterações não possam acarretar qualquer prejuízo aos



Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Exceto se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, quaisquer aditamentos deverão ser firmados por todas as Partes após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Nona acima, e posteriormente arquivados pela Emissora na JUCESP.

11.6. Dia Útil

11.6.1. Para os fins desta Escritura, entende-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

11.7. Título Executivo

11.7.1. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.8. Política Anticorrupção

11.8.1. A Emissora, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por elas utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da Parte e/ou de seus Representantes, em violação às Leis Anticorrupção.

11.8.2. O Agente Fiduciário (quando estiver agindo por sua conta, na qualidade de representante dos Debenturistas) e seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ele utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário



por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da Parte e/ou de seus Representantes, em violação à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

11.8.3. Para os fins desta cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedade por Ações), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por elas utilizados ou subcontratados (no caso do Agente Fiduciário, quando estiver agindo por sua conta, na qualidade de representante dos Debenturistas). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento aqui previstas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

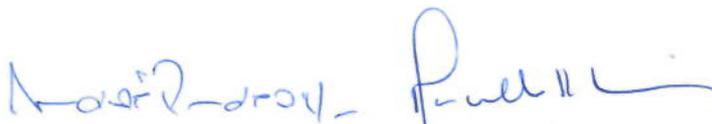
Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



(Página de Assinatura 1/2 da Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ultrapar Participações S.A.)



ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

André Pires de O. Dias
CPF: 094.244.028-56

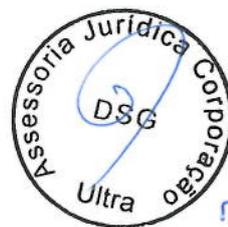
Marcello De Simone
CPF. 795.413.307-97

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinatura 2/2 da Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ultrapar Participações S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: **Nilsimara Oliveira
Kojo Ferreira
Procuradora**
Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Nome: **Roberto Pedro P. Liguori**
Rg: 25.778.337-4
CPF: 271.791.788-88

CPF:



ANEXO I

Lista de Emissões – Agente Fiduciário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
Quantidade	80.000 (oitenta mil) debêntures
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	20 de dezembro de 2018
Remuneração	107,9% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500 (quinhentas) debêntures
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25 de maio de 2021
Remuneração	105% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplemento pecuniário



Emissão	6ª emissão de debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00 (um bilhão quinhentos milhões de reais)
Quantidade	1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	28 de julho de 2022
Remuneração	105% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Ultrapar Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
Quantidade	80.000 (oitenta mil) Debêntures
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	16 de março de 2018
Remuneração	108,25% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

